

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8852/2017

Ementa

Institui a "Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio".

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

26/10/2017 15/11/2017 IOM 4324

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12355/2017 - Autoria: Cícero Camargo da Silva, Faouaz Taha

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Alterada pela Lei n.º 9.499/2020.

ALTERADA pela Lei n.º 9.906/2023.

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

30/09/2020 <u>Lei n° 9499/2020</u> Alterada por 17/03/2023 <u>Lei n° 9906/2023</u> Alterada por



[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.499, de 30 de setembro de 2020]*

LEI N.º 8.852, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Institui a "Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2017, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída a "Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio".

§ 1º. A Campanha será promovida pela sociedade civil organizada e divulgada em instituições que realizem atendimento especializado em saúde mental, através de eventos, manifestações, cartazes e outras ações, com o objetivo de orientar e conscientizar os pacientes dessas instituições sobre a prevenção ao suicídio. (Parágrafo único convertido em § 1º pela Lei n.º 9.499, de 30 de setembro de 2020)

§ 2º. A Campanha terá especial enfoque à conscientização quanto ao acesso e manuseio de menores de 18 (dezoito) anos a objetos cortantes, tais como lâminas, navalhas, facas de qualquer tipo, tesouras, serras, dentre outros, chamando-se a atenção para os riscos de tal situação no contexto da prevenção ao suicídio. (Acrescido pela Lei n.º 9.499, de 30 de setembro de 2020)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania – Secretário Municipal

/scpo

^{*} Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui a lei publicada na Imprensa Oficial do Município.



Processo n.º 27.193-4/2017 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.852, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Institui a "Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2017, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a "Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio".

Parágrafo único. A Campanha será promovida pela sociedade civil organizada e divulgada em instituições que realizem atendimento especializado em saúde mental, através de eventos, manifestações, cartazes e outras ações, com o objetivo de orientar e conscientizar os pacientes dessas instituições sobre a prevenção ao suicídio.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania -

Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO Rubrica